



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

II - DETERMINAÇÕES e DECISÕES

II.1 – ATOS DA DIRETORIA GERAL

DECISÃO NORMATIVA nº 153/2023

Dispõe sobre condições para autorização, a título precário, de construção de acessos às faixas de domínio das rodovias sob circunscrição do DAER, mediante Permissão de Uso, e dá orientações quanto aos procedimentos administrativos necessários.

O DIRETOR-GERAL DO DAER, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 10 da Lei Estadual nº 11.090/1998 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 47.199/2010, e tendo em vista o decidido na Resolução nº 13998, de 30/11/2023, do Conselho de Administração, bem como na Resolução nº 9.535, de 13/11/2023, do Conselho Rodoviário,

DECIDE

Art. 1º Fica aprovada a presente Decisão Normativa nº 153/2023, com o objetivo de disciplinar o processo de obtenção de autorizações para construção de acessos às rodovias, de modo que o desenvolvimento de áreas marginais se realize sem causar inconvenientes ao tráfego de passagem, resguardando-se o nível de serviço das mesmas e a função de escoamento que devem desempenhar, atendendo à disposição contida no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Os conceitos técnicos, as disposições gerais sobre o tema e todos os procedimentos necessários para autorização, a título precário, de construção de acessos às Faixas de Domínio das rodovias pavimentadas sob circunscrição do DAER estão estritamente previstos nos Anexos I e II da presente Decisão Normativa, os quais deverão ser integralmente observados tanto pelos setores técnicos do DAER quanto pelos terceiros interessados, em todos os expedientes administrativos que tratem de solicitação para construção de acessos.



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do DAER, revogando-se todas as disposições em contrário.

Engº Luciano Faustino da Silva

Diretor-Geral do DAER

ÍNDICE GERAL

ANEXO I - CONDIÇÕES E RITO ADMINISTRATIVO PARA A AUTORIZAÇÃO, À TÍTULO PRECÁRIO, DE CONSTRUÇÃO DE ACESSO ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB CIRCUNSCRIÇÃO DO DAER, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO

1. INTRODUÇÃO	4
2. TIPOS DE ACESSOS	5
2.1 Os acessos são classificados quanto à finalidade.....	5
2.2 Condições técnicas mínimas a serem atendidas no projeto	6
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	8
5. PRAZOS PARA VIABILIDADE, PROJETO E CONSTRUÇÃO	10
6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO REQUERENTE	11
6.1 Para Acesso Exclusivamente Residencial e Único Particular	11
6.2 Para Atestado de Viabilidade para demais tipos de Acesso	11
6.3 Para Aprovação do Projeto de Acesso	12
7. ESPECIFICAÇÃO QUANTO AO PROJETO GEOMÉTRICO	15
7.1 Visibilidade	15
7.2 Distanciamento mínimo a ser observado entre as áreas de acesso e outros componentes da rodovia	16



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

7.3 Das instalações marginais	16
8. ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS	17
8.1 Pavimentação	18
8.2 Reconstrução das pistas de rolamento	18
8.3 Drenagem	18
8.4 Sinalização	18
8.5 Iluminação e Paisagismo	18
9. VALORES PARA APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	18
10. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO E CAUÇÃO	19
11. FISCALIZAÇÃO DA OBRA	19
12. VISTORIA E ALVARÁ	19
13. CONSERVAÇÃO	19
14. OBRAS REALIZADAS SEM LICENÇA	20
15. MODELOS	20
Modelo 01 – Solicitação de Atestado de Viabilidade.....	21
Modelo 02 – Atestado de Viabilidade	22
Modelo 03 – Solicitação de Aprovação de Projeto	23
Modelo 04 – Autorização para Construção	24
Modelo 05 – Termo de Compromisso de Construção	25
Modelo 06 – Laudo de Vistoria	26
Modelo 07 – Alvará de Acesso Público	27
Modelo 08 – Autorização para Modificação	28
Modelo 09 – Solicitação de Regularização.....	29
Modelo 10 – Solicitação de Prorrogação de Prazo de Viabilidade	30
Modelo 11 – Solicitação de Prorrogação de Prazo para Construção	31
Modelo 12 – Projeto Padrão para Acesso Exclusivamente Residencial	32
Modelo 13 – Alvará de Acesso Residencial	33
Modelo 14 – Notificação de Acesso Irregular	34
16. LEGISLAÇÃO	35
17. NORMATIZAÇÃO	35

ANEXO II – PROCESSO: GESTÃO DA PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO PARA ACESSOS

1. MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	37
---	----



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

1. INTRODUÇÃO

A presente Decisão Normativa objetiva disciplinar o processo de obtenção de autorizações para construção de acessos às rodovias, de modo que o desenvolvimento de áreas marginais se realize sem causar inconvenientes ao tráfego de passagem, resguardando-se o nível de serviço das mesmas e a função de escoamento que devem desempenhar, atendendo a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, que em seu Art. 93 diz “Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.”

Entende-se por acesso a área onde a corrente de tráfego principal de uma rodovia é interceptada pelos veículos que se utilizam de propriedades marginais a mesma, particulares, comerciais/industriais ou de uso público.

O controle de acesso compreende um conjunto de medidas destinadas a preservação da segurança de trânsito, por intermédio da segregação ou orientação dos fluxos de tráfego diversos.

Compete ao DAER o estabelecimento de diretrizes para controle de acessos às rodovias sob sua jurisdição, conforme estabelecem: o art. 1º, letra (i) do decreto n.º 1.371 de 11/02/1947; o contido na lei nº 11.090 de 23 de janeiro de 1998; o decreto nº 47.199 de 27 de abril de 2010 e o decreto nº 57.102 de 7 de julho de 2023.

Ainda, por força da promulgação da Lei Estadual nº 12.238, de 14 de janeiro de 2005, e do Decreto Estadual nº 43.787, de 12 de maio de 2005, na utilização das faixas de domínio por acessos a empreendimentos ou propriedades de terceiros, marginais a rodovia, bem como por pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, a exigência ou isenção da contraprestação deverá se submeter à legislação e aos regulamentos administrativos próprios.

Quanto ao controle de acessos, duas categorias de rodovias devem ser consideradas:

- a) Rodovias bloqueadas: são aquelas, nas quais não é permitido o acesso a não ser em pontos convenientes, escolhidos preferencialmente através de interseções com rodovias importantes e com utilização de esquemas de alto padrão técnico;
- b) Rodovias de acesso limitado: são as rodovias, nas quais é possível a implantação de acessos às instalações marginais, atendidos os requisitos mínimos contidos nesta Diretriz.

Esta Decisão Normativa se refere as “rodovias de acesso limitado” e está disponível para consulta no site do DAER ou poderá ser adquirida a versão impressa junto as Superintendências



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Regionais e/ou na sede do DAER, mediante o pagamento da tarifa ou taxa correspondente definida na Tabela de Tarifas e Taxas - DAER em vigor (<http://www.daer.rs.gov.br>).

2. TIPOS DE ACESSOS

O acesso às faixas de domínio e bens públicos aos interessados na sua ocupação, deverá ser de forma não discriminatória e equitativa.

2.1 Os acessos são classificados quanto à finalidade

2.1.1. Acessos a propriedades de uso particular

2.1.2. Acessos a instalações marginais de serviços:

a) postos de abastecimento e serviços;

b) restaurantes;

c) hotéis e motéis;

d) oficinas mecânicas;

e) paradouros;

f) outros estabelecimentos.

2.1.3. Acessos ao público em geral:

g) estabelecimentos comerciais;

h) estabelecimentos industriais;

i) órgãos ou empresas públicas municipais, estaduais e/ou federais

j) outros estabelecimentos.

2.1.4 Acessos a loteamentos (residenciais, comerciais ou industriais) ou áreas urbanizadas e vias municipais.



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

2.2 Condições técnicas mínimas a serem atendidas no projeto

2.2.1. A implantação do acesso e o tráfego gerado deverão atender requisitos mínimos de forma a não causar inconvenientes ao tráfego de passagem, resguardando o nível de serviço da rodovia e a função essencial de escoamento.

2.2.2. Esta implantação também deverá atentar para o público alvo do empreendimento, buscando evitar a concentração de pedestres junto aos limites da rodovia de forma a resguardar a segurança dos mesmos.

2.2.3. Poderá ser solicitado, as custas do requerente, estudos de tráfego de forma a garantir que o nível de serviço não atinja ou ultrapasse o nível D, se acrescido o tráfego resultante da abertura do acesso;

2.2.4. O projeto adotado pelo requerente deverá estar de acordo com as normas e manuais vigentes adotados pelo DAER.

2.2.5. A autorização será sempre outorgada a título precário, podendo, a qualquer tempo, ser cassada pelo DAER, sem que caiba qualquer indenização ao permissionário.

2.2.6. Para licenciamento de acessos às rodovias de instalações marginais exige-se que o lote onde ficará situada a obra tenha, preferencialmente, testada mínima de 60 metros em zonas rurais e 40 metros em zonas urbanas. Estas medidas poderão ser alteradas pela Superintendência Regional, desde que garantidas as condições seguras do acesso.

2.2.7. A autorização de acesso a instalações marginais, mesmo aquelas que destinam se a serviços a serem prestados aos usuários da rodovia, deverão, necessariamente, possuir áreas de estacionamento, compatíveis com a respectiva demanda prevista para o empreendimento, fora da faixa de domínio, e que não interfira com o trânsito da rodovia. Não será permitido estacionamento na faixa de domínio ou nas áreas de circulação dos trevos de acesso.

2.2.8. Em casos especiais, de forma a permitir a implantação, o DAER poderá orientar outro tipo de projeto, devidamente justificado, e respeitadas as condições de operação e segurança do tráfego.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Para análise e aprovação das solicitações de Atestado de Viabilidade para Acessos à Rodovias, observadas as diretrizes traçadas através da presente Decisão Normativa nº 153/2023 e, considerando o número de servidores lotados nas Superintendências com formação em engenharia civil e a reestruturação do DAER em curso, levando em conta a complexidade da análise técnica envolvida, uma vez que estes acessos são construídos sob



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

as faixas de domínio das rodovias do DAER para criar a ligação entre as rodovias e empreendimentos ou propriedade de terceiros, marginais às rodovias, bem como pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços públicos, os engenheiros Superintendentes Regionais poderão acionar os contratos de apoio técnico, que objetivam auxiliar na análise dos projetos, observando os requisitos mínimos (normas e manuais vigentes adotados pelo DAER), ou seja, para efetuar a readequação dos projetos apresentados, quando e ser for o caso, de forma a não causar inconvenientes ao tráfego de passagem e preservar o nível de serviço da rodovia e a função essencial de escoamento. Tudo isso sem descuidar da mensuração da concentração de pedestres junto aos limites da rodovia, de forma a resguardar a segurança dos mesmos e dos veículos;

b) A construção ou modificação de todo e qualquer acesso à rodovia de instalações marginais de serviços ou empreendimentos, de propriedades de uso particular, de loteamentos ou áreas urbanizadas e vias municipais, está sujeita à aprovação do DAER;

c) As obras de construção do acesso somente poderão ser iniciadas após autorização expressa do engenheiro Superintendente Regional com jurisdição na rodovia, bem como da assinatura do Termo de Permissão de Uso Oneroso da Faixa de Domínio;

d) Todas as despesas decorrentes de execução e do acabamento da obra, e também aquelas que advirem da danificação na rodovia, bem como sua sinalização e iluminação, correrão por conta do requerente. A iluminação será obrigatória em acessos às instalações marginais de serviços e de uso público. Em casos especiais e à critério do engenheiro Superintendente Regional, visando garantir a segurança dos usuários da rodovia, poderá ser solicitada a iluminação de outros tipos de acesso;

e) A Superintendência Regional com jurisdição na rodovia fiscalizará a realização das obras e assegurará o direito de paralisação dos trabalhos e cassação da autorização, caso sejam constatados desvios da finalidade ou desrespeito ao acesso aprovado e/ou interferências nocivas ao tráfego da rodovia;

f) O(s) permissionário(s) ficará(ão) obrigado(s), por si e por seus sucessores, a sinalizar e conservar o acesso, conforme as exigências do DAER. No caso de transferência da propriedade, o permissionário deverá comunicar oficialmente ao DAER, para que seja lavrado novo Alvará de Acesso e novo Termo de Permissão de Uso Oneroso da Faixa de Domínio com a titularidade do novo proprietário. A recusa a cumprir estas exigências ou o seu atendimento insatisfatório, poderá importar na cassação do Alvará de Acesso, na rescisão do Termo de Permissão de Uso e na interdição do acesso;

g) Uma vez construído o acesso e fornecido o Alvará do Acesso, este passa a ser de uso comum de todos. Existindo mais de um permissionário, o DAER poderá permitir que sejam corresponsáveis pelo acesso, lavrando-se o respectivo Alvará de Acesso e o Termo de Permissão de Uso Oneroso da Faixa de Domínio entre eles e a autarquia;



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

- h) As Superintendências Regionais fiscalizarão a construção dos acessos e exigirá modificações, que a seu juízo, se fizerem necessárias ou recomendáveis;
- i) As Superintendências Regionais inspecionarão os acessos existentes sempre que julgarem convenientes e exigirão as modificações que, a seu juízo, neles se fizerem necessárias, quando não atenderem mais as exigências do local em termos de segurança ou capacidade;
- j) O permissionário continuará responsável pelo acesso após a execução das modificações e, para que o mesmo possa ser mantido em funcionamento, deverá assinar novo Alvará de Acesso;
- k) Ficará a cargo do engenheiro Superintendente Regional, podendo solicitar apoio do CAT com jurisdição sobre o trecho da rodovia, o exame da viabilidade da construção de acesso para todo e qualquer acesso à rodovia, de acordo com as normas e especificações vigentes no DAER;
- l) Ficará a cargo do engenheiro Superintendente Regional o exame da viabilidade da construção de acesso exclusivamente de uso residencial e único particular à rodovia, e que não sirvam a volumes expressivos de tráfego, atendidas as exigências e especificações vigentes no DAER;
- m) Os acessos aos loteamentos nas áreas urbanizadas, marginais às rodovias estaduais, serão objetos de estudos específicos devendo, portanto, obedecer a procedimentos administrativos previstos nesta Diretriz, bem como Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sob avaliação das Superintendências Regionais;
- n) Não será dada viabilidade para acesso a qualquer propriedade que possuir qualquer tipo de construção dentro da faixa de domínio e/ou da área não edificante;
- o) Não serão permitidos acessos a estabelecimentos em locais onde exista 3ª faixa ou que esteja prevista a sua implantação. No caso de propriedade particular só serão permitidos acessos no sentido do tráfego, proibindo-se conversões à esquerda.

4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo seguirá o roteiro de Gestão da Permissão de Uso da Faixa de Domínio para Acessos, constante no ANEXO II, ou seja:



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

- a) O interessado deverá protocolar na Superintendência Regional, com jurisdição sobre o trecho da rodovia, a solicitação de Atestado de Viabilidade para Acesso à Rodovia (Modelo 01), anexar a documentação exigida no item 6.1 ou 6.2 da presente diretriz, bem como o comprovante de recolhimento das taxas correspondentes;
- b) A solicitação será analisada pelo engenheiro Superintendente Regional com jurisdição sobre o trecho da rodovia e, caso aprovada, o processo deverá ser remetido à Superintendência de Faixa de Domínio para o cadastro do permissionário. O processo retornará então à Superintendência Regional, para que seja emitido o Atestado de Viabilidade de Acesso (Modelo 02), onde deverá constar obrigatoriamente o número de cadastro do permissionário.

No caso de constatação de inviabilidade do acesso, o requerente será informado pela Superintendência Regional mediante ofício, visando evitar que sejam realizados gastos com execução, análise e aprovação de projetos para acessos que não tenham viabilidade. No caso de acesso exclusivamente de uso residencial e único particular à rodovia, a Superintendência Regional analisará a solicitação e, se for o caso, autorizará e acompanhará a execução.

O Atestado de Viabilidade de Acesso não autoriza a implantação, construção e operação do acesso;

- c) Após a obtenção do Atestado de Viabilidade de Acesso, o interessado deverá protocolar, anexando ao processo inicial, a solicitação de Aprovação do Projeto e Autorização para Construção de Acesso (Modelo 03) na Superintendência Regional, além de toda documentação exigida no item 6.3 da presente diretriz;
- d) Após análise técnica e parecer favorável emitido pelo engenheiro Superintendente Regional com jurisdição sobre o trecho da rodovia, atendidos os requisitos técnicos vigentes, a presente solicitação estará aprovada e a Superintendência Regional emitirá a Taxa de Fiscalização da Implantação. Comprovado o pagamento, a Superintendência Regional retornará o processo à Superintendência da Faixa de Domínio para emissão do Termo de Permissão de Uso;
- e) Cumprido o processamento e a devida publicação no Diário Oficial do Estado do RGS, o expediente será então remetido para a Superintendência Regional correspondente que, só então, expedirá a Autorização para Construção de Acesso à Rodovia (Modelo 04), mediante a assinatura do Termo de Compromisso para Construção de Acesso (Modelo 05) por parte do interessado. Somente poderão utilizar-se do acesso provisório da obra aqueles que estiverem participando da construção do mesmo, ficando vedada sua utilização pública até a conclusão da obra e a respectiva emissão do Alvará de Acesso;



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

- f) Caberá a Superintendência Regional com jurisdição sobre a rodovia o cadastro do acesso à rodovia sob sua jurisdição, em sistema próprio do departamento, bem como a fiscalização da construção do acesso, fornecendo o respectivo Laudo de Vistoria (Modelo 06), para todo e qualquer acesso;
- g) Após emissão do laudo de vistoria e o pagamento referente ao 1º ano de ocupação, se cabível, a Superintendência Regional emitirá o Alvará de Acesso à Rodovia (Modelo 07), quando poderá ser permitido o uso do acesso pelo público em geral, para a finalidade a que foi autorizado;
- h) Para o caso de modificação ou ampliação de acesso já autorizado, o interessado deverá protocolar requerimento (Modelo 08), anexando a documentação exigida no item 6.3 da presente diretriz;
- i) Para o caso de regularização de acesso existente, notificado ou não, o interessado deverá protocolar o requerimento (Modelo 09), anexando a documentação exigida na presente diretriz e cópia da notificação, se for o caso, iniciando assim o processo de regularização da Permissão de Uso.

5. PRAZOS PARA VIABILIDADE, PROJETO E CONSTRUÇÃO

- a) O Atestado de Viabilidade de Acesso tem validade de três meses a contar da data de recebimento, podendo ser solicitada a prorrogação à critério do engenheiro Superintendente Regional, caso a situação e as características do acesso ou do local não tenham mudado;
- b) Fornecido o Atestado de Viabilidade, o requerente deverá elaborar e submeter à aprovação do DAER o projeto do acesso pretendido, conforme item 4 – Procedimento Administrativo desta diretriz. Passados seis meses sem atendimento pelo requerente às exigências desta diretriz o processo iniciado será arquivado, com perda das eventuais taxas recolhidas em favor do DAER. A partir daí, caso haja interesse do requerente, deverá ser iniciado novo processo administrativo e solicitado novo atestado;
- c) Uma vez aprovado o projeto e emitida a Autorização para Construção do Acesso, o requerente terá o prazo de doze meses a partir da assinatura do Termo de Compromisso para executar a obra. Poderá o requerente solicitar a prorrogação, mediante solicitação (Modelo 11), caso as características e situação do acesso, à critério do engenheiro Superintendente Regional, não tenham sido alteradas;
- d) Findo o prazo para execução da obra do acesso, sem conclusão da mesma, com ou sem prorrogação, o requerente poderá solicitar uma nova licença. O pedido da nova



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

licença deverá seguir, novamente, todos os trâmites previstos nesta diretriz, caso haja mudanças relevantes no entorno do acesso pretendido ou na legislação vigente;

e) Para iniciar a construção do acesso, o responsável deverá avisar com antecedência à Superintendência Regional, sob risco de ter cassada a sua autorização de construção.

6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO REQUERENTE

6.1 Para Acesso Exclusivamente Residencial e Único Particular (Pessoa Física)

Para obtenção de Autorização para Construção de Acesso exclusivamente de uso residencial e único particular à rodovia, com projeto tipo para veículos leves, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando a autorização, conforme Modelo 01, informando finalidade do acesso como exclusivamente de uso residencial e único particular;
- b) Certificado de propriedade atualizado em nome do requerente;
- c) Croqui de localização, identificando a residência e informando o tipo de veículos que se utilizarão do acesso.

A autorização será concedida pelo engenheiro Superintendente Regional com jurisdição sobre a rodovia, o qual acompanhará a execução do acesso conforme projeto padrão (Modelo 12). Todas as demais exigências presentes nesta diretriz deverão ser atendidas, quando então poderá ser fornecido o Alvará de Acesso à Rodovia Exclusivamente Residencial (Modelo 13), após vistoria e aprovação da obra, pelo engenheiro Superintendente Regional com jurisdição sobre a rodovia.

O exame da viabilidade da construção de acesso para o caso de utilização por outro porte de veículo que não seja o leve (carga, maquinário agrícola etc.), ficará a cargo do engenheiro Superintendente Regional com jurisdição sobre a rodovia, de acordo com as especificações vigentes no DAER.

6.2 Para Atestado de Viabilidade para demais tipos de Acesso (Pessoa Jurídica)

Para obtenção de Atestado de Viabilidade de Acesso o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando Atestado de Viabilidade para Acesso à Rodovia (Modelo 01), informando finalidade do acesso e estimativa do tráfego a ser gerado;



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

- b) Certificado de propriedade atualizado em nome do requerente, preferencialmente identificando com coordenadas obtidas por GPS os vértices extremos (V1 e V2) da testada da gleba;
- c) Contrato social atualizado, cópia do CNPJ e indicação e CPF do responsável legal e procuração caso necessária;
- d) Croqui de localização georreferenciado no Sistema SIRGAS 2000 (IBGE), identificando a rodovia, a quilometragem em quilômetros e metros (em três casas decimais) e outros pontos notáveis, tais como pontes, interseções, outras vias etc.;
- e) Comprovante de recolhimento, quando devido, do valor de acordo com a Tabela de Tarifas e Taxas vigente no DAER para análise da solicitação.

O Atestado de Viabilidade de Acesso à Rodovia terá validade por três meses, contados a partir da data do recebimento, e será fornecido pelo engenheiro Superintendente Regional com jurisdição sobre a rodovia.

O referido atestado poderá ser renovado uma vez ou mais, à critério do engenheiro Superintendente Regional, por igual período, mediante solicitação do requerente, antes do término da validade.

6.3 Para Aprovação do Projeto de Acesso

Para a aprovação do projeto do acesso o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento solicitando aprovação do projeto e autorização para construção de acesso (Modelo 03);
- b) Comprovante do recolhimento da Taxa de Análise/Reanálise de projeto de acesso;
- c) Cópia do Atestado de Viabilidade de Acesso à Rodovia emitido pelo DAER;
- d) Certificado de propriedade de terreno e eventuais benfeitorias averbadas no Registro de Imóveis, em nome do requerente (matrícula);
- e) Estudos de tráfego, quando as características do empreendimento indicarem polo gerador de volume expressivo de tráfego, o qual poderá alterar o adequado nível de serviço da rodovia. Em outros casos, informar estimativa do tráfego a ser gerado (novos acessos) e/ou existente;
- f) Projeto planimétrico do acesso em que figurem:



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

- Traçado em planta do trecho da rodovia fronteira a propriedade onde se pretende o acesso;
- Situação e dimensões exatas do terreno e localização da obra;
- Denominação correta das rodovias envolvidas, bem como quilometragem de 100 em 100 metros.

Na execução do projeto do acesso deverão ser observadas:

- Medições topográficas com pontos obtidos por GPS que permita correção diferencial, instantânea ou pós-processada, com erro máximo admissível de 1 metro, vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000);
- Coordenadas geodésicas (latitude, longitude e altitude geométrica), em graus decimais de doze dígitos, azimute em graus decimais, altitude em metros (obtida pelo GPS) dos vértices (V1 e V2) da testada da gleba e de todos os demais pontos notáveis identificados;
- A amarração do acesso a um ponto notável do trecho do SRE-RS deverá ser identificado através de coordenadas geodésicas (latitude, longitude e altitude baseados no sistema SIRGAS 2000 (IBGE);
- O veículo utilizado para fazer a amarração ao ponto notável da rodovia em quilômetros e metros (três casas decimais) deverá dispor de odômetro de precisão, com erro máximo admissível de 1m/km.

A planta deverá ser assinada por profissional legalmente habilitado, além de satisfazer, ainda, às seguintes condições:

- Escala adequada, preferencialmente de 1:500 (um para quinhentos);
- Abranger, uma distância satisfatória para cada lado, a partir do centro do acesso;
- Indicação da faixa de domínio e do recuo não edificante, locação do eixo da rodovia com estaqueamento de 20 em 20 metros, georreferenciada (SIRGAS 2000), indicação da largura da pista de rolamento e dos acostamentos e indicação da posição dos “offsets” (saia de aterros ou crista de cortes);
- Localização de eventuais obras de arte (viadutos, pontes, bueiros, túneis, passarelas etc.);
- Localização exata de entroncamentos e outros acessos que porventura existam nas proximidades, com a devida amarração na rodovia;



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

- Amarração do eixo da rodovia a prédios ou outros elementos de fácil identificação no terreno;
- Indicação de elementos característicos e pontos notáveis das curvas de concordância planimétrica;
- Curva de nível com intervalos de um metro;
- Localização do terreno e das obras previstas, através de amarrações como prédios, bombas de abastecimento, depósito de combustíveis, rampas de lavagem, rampas de lubrificação, balanças, pórticos de entrada etc., devendo constar as cotas relativas ao nível básico das mesmas;
- g) Projeto altimétrico, que apresente o perfil longitudinal do eixo da rodovia, correspondente a este trecho no projeto planimétrico e que constem os perfis longitudinais dos eixos dos ramos, acessos e ruas envolvidas, com dados completos ao desenvolvimento altimétrico, devidamente amarrados ao estaqueamento da rodovia;
- Escala adequada à visualização, preferencialmente 1:1000 (horizontal) e 1:100 (vertical).
- h) Projeto de pavimentação que indique o adequado material a ser utilizado na sua implantação, necessário ao seu adequado funcionamento e a sua perfeita condição de segurança;
- i) Projeto de drenagem em que figurem os elementos existentes e os a implantar, necessários ao adequado funcionamento e à perfeita condição de segurança;
- j) Projeto de sinalização e segurança viária em que figurem os elementos de sinalização vertical e horizontal necessários à perfeita condição de segurança;
- k) Projeto de sinalização provisória para a obra de construção;
- l) Projeto de iluminação, se necessário. A análise deste projeto se restringirá às questões de segurança viária;
- m) Projeto paisagismo, quando constar vegetação com altura superior a 60 centímetros;
- n) Anotação de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado, observada a regulamentação do exercício da profissão, com registro em seu conselho profissional, relativa ao projeto e execução do acesso, devidamente quitada;
- o) Comprovante de recolhimento da taxa para inspeção do local, de acordo com a Tabela de Tarifas e Taxas vigente no DAER;



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

p) Comprovante de recolhimento da taxa para análise de projeto, de acordo com a Tabela de Tarifas e Taxas vigente no DAER.

Os componentes dos estudos e projetos referidos nos itens “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” deverão ser elaborados de acordo com as normas e legislação vigentes (DAER, CTB, NBR, DNIT). Eventuais excepcionalizações devem ser devidamente justificadas.

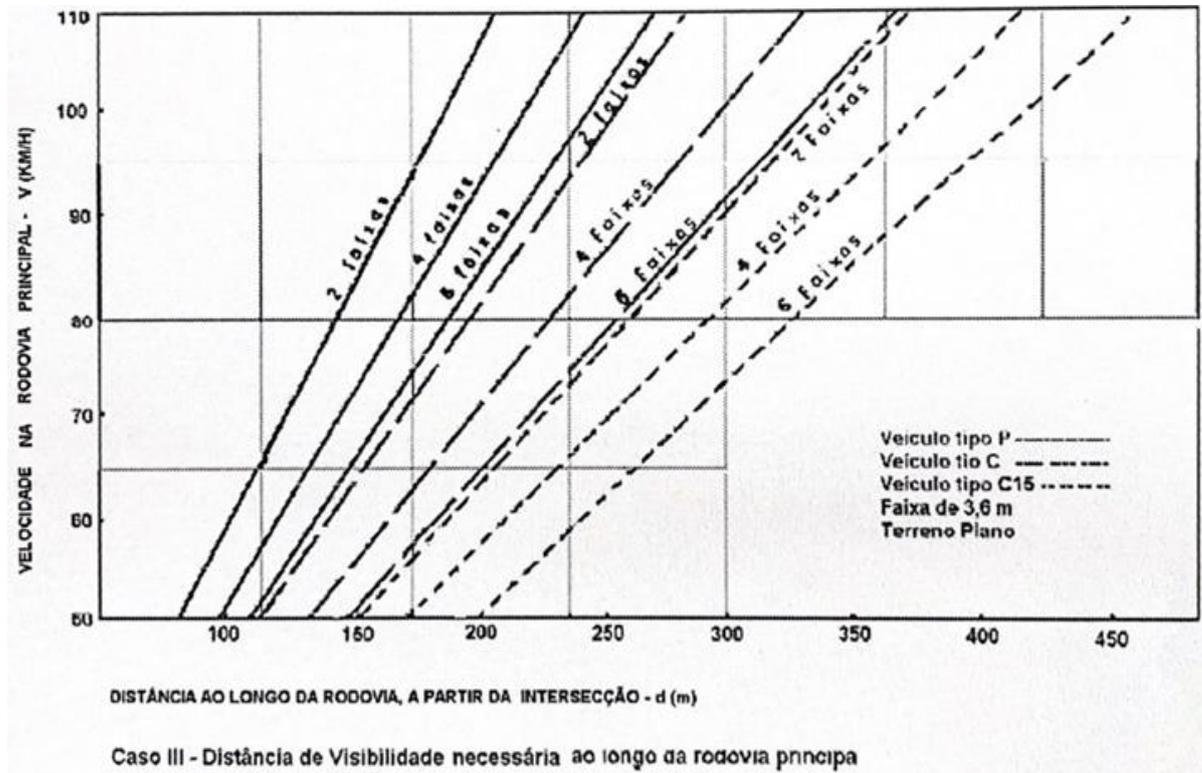
Em caso de recusa da concepção proposta, caso haja interesse do requerente, o projeto deverá ser reapresentado, reiniciando o procedimento administrativo a partir da viabilidade, com novo pagamento de taxas e tarifas correspondentes, conforme constam no ANEXO II.

7. ESPECIFICAÇÃO QUANTO AO PROJETO GEOMÉTRICO

7.1 Visibilidade

- a) Para efeito dessa diretriz será adotada a distância de visibilidade em função da velocidade regulamentada na rodovia;
- b) As distâncias de visibilidade são medidas de um ponto de vista situado a 1,35 m do pavimento para um obstáculo a mesma altura;
- c) Mesmo os acessos exclusivamente residenciais deverão estar situados em local com boa visibilidade, principalmente para movimentos de conversão à esquerda.

Figura 1 – Distância de Visibilidade nas Interseções e Acessos



7.2 Distanciamento mínimo a ser observado entre as áreas de acesso e outros componentes da rodovia

a) Deverá existir, no mínimo, a distância de 500 metros entre os pontos mais próximos de dois acessos, de um acesso e uma interseção, os eixos de duas interseções (viadutos, pontes, acesso, túnel, etc.), ou de qualquer outro dispositivo implantado. Quando esta distância mínima não puder ser observada, devem os acessos contíguos ser reunidos e tratados como um todo, através de rua lateral ou de duplicação, ou solução técnica adequada e aceita pela Superintendência Regional;

b) A distância mínima entre os pontos mais próximos de um acesso e um posto de pesagem, de pedágio ou de polícia rodoviária, deverá ser de 1.000 metros;

c) Nos entroncamentos com rodovias estaduais, federais ou municipais nas quais não existam ainda projetos para a interseção, fica a critério do engenheiro Superintendente Regional com jurisdição sobre o trecho da rodovia, a fixação da distância mínima em relação à futura interseção, onde poderá ser construído o acesso, tendo em vista reserva suficiente de área para a elaboração do projeto compatível com a importância da interseção, não podendo ser inferior aos limites definidos anteriormente;



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

d) Para acessos exclusivamente residenciais, localizados em lados opostos da rodovia e a menos de 100 metros um do outro, deverão ser preferencialmente conduzidos para um mesmo local da rodovia. No caso de situarem-se no mesmo lado e a menos de 100 metros um do outro, deverão utilizar preferencialmente um único acesso à rodovia neste intervalo, ligados por rua lateral junto ao limite da faixa de domínio;

e) Distanciamentos maiores poderão ser exigidos, em atendimento aos planos, projetos e legislação cabíveis;

7.3 Das instalações marginais

a) Para licenciamento de acessos exclusivamente residenciais, o acesso deverá ser perpendicular e no mesmo nível da rodovia numa extensão mínima de 10 metros a partir do bordo da pista da rodovia, com largura entre 4 e 5 metros, sendo o raio mínimo de concordância igual a 6 metros, para veículos leves (Modelo 12);

b) O recuo mínimo de todas as edificações deverá ser, no mínimo, de 15 (quinze) metros de cada lado e poderá ser reduzido para 5 (cinco) metros por lei municipal, independente de situar-se em zona rural ou urbana, conforme inciso III do art. 4º do Capítulo II da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, cuja redação foi dada pelo art. 2º da Lei Federal n.º 10.932, de 03 de agosto de 2004, e alterada pelo art. 2º da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterando a medida da faixa não edificante em área urbana;

Largura da faixa de Domínio [m]	Recuo não edificante	
L < 30 m	15 m	20 m
L ≥ 30 m	15 m	15 m

c) Poderão ser estabelecidos recuos maiores do que os estabelecidos no caso de áreas junto a interseções, rodovias com previsão de duplicação e áreas já urbanizadas ou urbanizáveis em futuro próximo;

d) As edificações existentes com distância inferior a estabelecida pela Lei Federal, mas autorizadas sob a égide da Lei Estadual n.º 34.215, de 11 de março de 1992, permanecem na posição atual. Entretanto, qualquer nova obra na propriedade, mesmo que reforma, deverá respeitar o disposto no item b);



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

e) No caso de ampliação da estrutura de rodovia atual, com ampliação da faixa de domínio, as edificações existentes poderão, excepcionalmente, permanecer com recuos menores do limite da nova faixa de domínio, devendo, entretanto, no caso de nova edificação e/ou reforma, respeitar a condição registrada no item d);

8. ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS

8.1 Pavimentação

Os acessos de instalações marginais deverão receber pavimentação compatível com o tipo de superfície de rolamento da rodovia, podendo também ser usado pavimento de baixo custo, como blocos de concreto tipo PAVI"S" ou blocos poliédricos (paralelepípedos), de acordo com normas técnicas do DAER e com a fiscalização da obra.

É condição indispensável que os acessos marginais não permitam o arraste de detritos ou material solto para a pista da rodovia, sob risco de provocar o acúmulo junto aos bordos, prejudicando a segurança dos usuários da rodovia e do acesso, assim como o sistema de drenagem existente.

No caso de acessos exclusivamente residenciais, a pavimentação deverá se estender por, pelo menos, cinco metros a partir do bordo pavimentado (Modelo 12).

8.2 Reconstrução das pistas de rolamento

O DAER através das Superintendências Regionais poderá exigir a reconstrução parcial ou total das pistas dos acessos, sempre que forem constatados defeitos construtivos, danificação pelo uso ou alteração no tipo de pavimento da rodovia.

8.3 Drenagem

Quanto aos dispositivos de drenagem necessários, visando garantir o perfeito funcionamento do sistema existente, o proprietário deverá apresentar os respectivos projetos para aprovação e executá-los de acordo com as determinações do DAER.

Para os acessos exclusivamente residenciais deverão ser previstos bueiros de transposição, de forma a evitar a obstrução do sistema existente, conforme as especificações de drenagem do DAER.



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

8.4 Sinalização

Quanto aos dispositivos de sinalização necessários ou pretendidos, o proprietário deverá apresentar os respectivos projetos para aprovação e executá-los de acordo com a legislação vigente e resoluções do CONTRAN.

8.5 Iluminação e Paisagismo

Quanto aos dispositivos de iluminação necessários ou pretendidos, o proprietário deverá apresentar os respectivos projetos para aprovação e executá-los de acordo com as determinações do DAER.

9. VALORES PARA APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O requerente deverá recolher e apresentar comprovante de pagamento das taxas e tarifas vigentes no DAER, correspondente a cada etapa do procedimento administrativo, conforme consta no ANEXO II – Processo: Gestão da Permissão de Uso de Faixa de Domínio para Acesso.

10. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO E CAUÇÃO

- a) A autorização para início da construção (Modelo 04) será fornecida pelo engenheiro Superintendente Regional, mediante assinatura por parte do requerente de um Termo de Compromisso (Modelo 05);
- b) A Licença para Construção de Acesso (Modelo 04) não autoriza o funcionamento, operação e utilização pública do acesso;
- c) A execução das obras do acesso deverá atender, entre os demais do item 6.3, a todos os requisitos exigidos no projeto de sinalização provisória para obras de construção.

11. FISCALIZAÇÃO DA OBRA



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

As obras serão executadas sob a fiscalização do DAER, por intermédio da Superintendência Regional com jurisdição sobre o trecho. Nas rodovias entregues à iniciativa privada através de concessão, transferidas ou delegadas à terceiros, compete aos mesmos a fiscalização.

12. VISTORIA E ALVARÁ

- a) Quando concluídas as obras de execução do acesso, a Superintendência Regional com jurisdição sobre o trecho elaborará o Laudo de Vistoria das Obras de Acesso à Rodovia (Modelo 06);
- b) O engenheiro Superintendente Regional emitirá o Alvará de Acesso à Rodovia após confirmação da execução das obras, conforme projeto aprovado, e dos pagamentos devidos, permitindo a utilização pública do acesso (Modelo 07). A permissão será sempre outorgada à título precário.

13. CONSERVAÇÃO

A manutenção do acesso em todos os seus componentes de infra e superestrutura será de inteira responsabilidade do permissionário autorizado.

14. OBRAS REALIZADAS SEM LICENÇA

- a) Compete às Superintendências Regionais do DAER a fiscalização do uso da faixa de domínio das rodovias estaduais. Nas rodovias entregues à iniciativa privada através de concessão ou transferidas ou delegadas à terceiros, compete aos mesmos à fiscalização do uso da faixa de domínio.
- b) Constatadas pela fiscalização, obras de acesso à rodovia sem autorização, na forma desta diretriz, o infrator deve ser notificado (Modelo 14), concedendo um prazo de quinze dias, para início do processo de regularização junto ao DAER, na forma estabelecida no item 4.i, sob risco de interdição do acesso existente e demais sanções vigentes.
- c) Iniciado o processo de regularização junto ao DAER, a fiscalização poderá, excepcionalmente, permitir a manutenção da operação do acesso irregular, de forma precária, desde que ofereça baixo risco à segurança dos usuários da rodovia. Constatado, quando da notificação ou durante o processo de regularização, que este acesso irregular causa prejuízos a segurança dos usuários da rodovia, o engenheiro Superintendente Regional (ou terceiro autorizado) deverá providenciar o seu



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

fechamento, inclusive solicitando o apoio do Batalhão de Polícia Rodoviária, caso necessário.

15. MODELOS

Os modelos a seguir devem ser adotados para as finalidades descritas na presente diretriz:



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 01 – Solicitação de Atestado de Viabilidade
(Requerente)

Ilmo. Sr.
Diretor-Geral do DAER
Porto Alegre – RS

Assunto : Solicitação de Atestado de Viabilidade para Acesso à Rodovia

O(A) Sr.(a) abaixo identificado, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, Atestado de Viabilidade para Acesso à Rodovia abaixo identificada:

Identificação do Requerente

Nome			
Endereço (rua,nº,apto)			
Cidade/CEP/Estado		Telefone	
E-mail		CPF ou CNPJ	

Identificação do local desejado

Rodovia		Trecho		
Km		Sentido (lado e sentido pelo crescimento da quilometragem implantada)		Lado () Esq. () Dir.
Finalidade do acesso				
Tráfego previsto (dispensável para residência unifamiliar):		Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)		
Outras informações Complementares				

Anexar a seguinte documentação:

- Certidão de matrícula do imóvel atualizada, quando requerido pelo proprietário;
- Quando não requerido pelo proprietário, anexar contrato de locação, ou procuração se outra pessoa, e, no caso de organização estatal, pelo titular responsável;
- Contrato Social atualizado, cópia do CNPJ e indicando Responsável Legal com seu CPF, caso necessário, Procuração reconhecida em cartório;
- Croqui de localização;
- Comprovante de recolhimento da taxa/tarifa prevista na Diretriz (ver ANEXO II).

Data e Local	Assinatura do Requerente
--------------	--------------------------

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 02 – Atestado de Viabilidade
(DAER)

Cadastro de Permissionário nº _____

ATESTADO DE VIABILIDADE DE ACESSO

Atestamos que há viabilidade para implantação de um acesso destinado exclusivamente à ____ (finalidade - tipo de estabelecimento)____, situado à margem da rodovia ____ (rodovia)____, lado (D ou E), trecho ____ (descrição do trecho)____, no quilometro (km)____, município _____, conforme solicitado pelo Sr. ____ (nome do requerente)____, a título precário.

Este atestado tem **validade de três (3) meses** a contar da data do recebimento, podendo ser prorrogado à critério do engenheiro Superintendente Regional, caso a situação e as características do acesso ou do local não tenha mudado. Expirado o prazo de validade, com ou sem prorrogação, deverá ser solicitado novo atestado.

Importante: O presente atestado **não autoriza a implantação, construção e operação do acesso**. Para tanto, o requerente deverá apresentar projeto de acordo o item 6.3 da Decisão Normativa de Autorização para Construção de Acessos e com as considerações do engenheiro Superintendente Regional, com jurisdição sobre o trecho da rodovia, constante no processo n.º (n.º do expediente____), para fins de aprovação pelo DAER.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Superintendente da xª Superintendência Regional

Recebi o presente Atestado
em ____/____/____

(Requerente)

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 03 – Solicitação de Aprovação de Projeto (Requerente)

Cadastro de Permissionário nº

Ilmo. Sr.
Diretor-Geral do DAER
Porto Alegre – RS

Assunto: Requer Aprovação do Projeto e Autorização, a Título Precário, para Construção de Acesso

O(a) Sr(a) abaixo identificado, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, Autorização à Título Precário, para construir um Acesso à Rodovia abaixo discriminada:

Identificação do Requerente

Nome			
Endereço(rua,nº,apto)			
Cidade/CEP/Estado	Telefone		
E-mail			
RG	CPF		

Identificação do local desejado

Rodovia (n.º), Trecho			
Km, Lado (E,D), Sentido (lado e sentido pelo crescimento da quilometragem implantada)			
Finalidade do acesso	Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)		
Tráfego previsto			
Outras informações Complementares			

Anexar os seguintes documentos:

- Cópia do Atestado de Viabilidade de Acesso;
- Certidão de Propriedade atualizada, do requerente;
- Projeto Planimétrico, Altimétrico e de Sinalização do Acesso em 3 vias;
- Projetos de Pavimentação, Drenagem, Segurança Viária, Iluminação e Paisagismo, se necessários, em 3 vias;
- Registro e guia dos responsáveis técnicos pelos Projetos
- Comprovante de recolhimento das taxas/tarifas previstas na Diretriz (ver ANEXO II).

Declaro que tenho ciência da obrigatoriedade de anexar a documentação acima.

Data e Localidade	Assinatura do Requerente
-------------------	--------------------------

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 04 – Autorização para Construção
(DAER)

Cadastro de Permissionário nº

AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO À RODOVIA

Autorizamos o Sr. _____ (nome do requerente) _____, proprietário de um _____ (identificar comércio) _____, localizado na rodovia _____ (identificar) _____, trecho _____ (descrição do trecho) _____, no quilometro __ (km) __, lado (esquerdo ou direito) _____, para construir, na forma do projeto apresentado e aprovado no expediente administrativo n.º (n.º expediente), após a assinatura do termo de compromisso n.º ____ (n.º fornecido pelo distrito) ____.

A obra do acesso deverá estar concluída no prazo estipulado no item 5 da Decisão Normativa de Autorização para Construção de Acessos, a contar da data da assinatura do termo de compromisso.

Importante: A presente licença não permite a operação e utilização pública do acesso. Para tanto, o requerente deverá observar os procedimentos descritos no item 10 da Decisão Normativa de Autorização para Construção de Acessos, e eventuais considerações técnicas do engenheiro Superintendente Regional, com jurisdição sobre o trecho da rodovia, constantes no Processo n.º ____ (n.º do expediente) ____.

_____, _____ de _____ de _____.

Superintendente Regional da xxª SR

Recebi a presente Autorização
em ____/____/____

(Requerente)

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 05 – Termo de Compromisso de Construção
(Requerente)

Ilmo. Sr.
Diretor-Geral do DAER
Porto Alegre – RS

Cadastro de Permissionário nº _____

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO

Aos __(dia)_ dias do mês de __ (mês) __ de __ (ano) __, perante o Superintendente Regional da (n.º __ e localização __) , eu, __ (nome do requerente) __, me comprometo a construir o acesso de que trata o expediente __ (n.º expediente) __, de conformidade com o(s) projeto(s) por mim apresentado(s) e aprovado(s), pelo DAER, sobre o qual manifesto plena concordância e, para maior firmeza, assino o presente termo diante das testemunhas abaixo qualificadas.

Estou ciente de que não concluída a construção do acesso no prazo previsto no item 5 da Decisão Normativa de Autorização de Acessos do DAER, contado desta data, a caução por mim prestada reverterá em favor do DAER, para fins de ressarcimento de eventuais prejuízos causados a rodovia.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do beneficiário
CPF/CIC

Testemunhas:

1 – _____
Superintendente Regional da xxª SR

2 – _____
Chefe do setor administrativo

1 Via – Expediente
2 Via – Requerente
3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

**Modelo 06 – Laudo de Vistoria
(DAER)**

Laudo de Vistoria das obras de Acesso à Rodovia

Estou fornecendo laudo técnico de vistoria após conclusão da obra abaixo discriminada:

Identificação do proprietário da Obra:

Nome			
Aprovado em		Licença Construção em	
Exp. nº			
Rodovia (n.º), Trecho			
Km, Lado (E,D), Sentido (lado e sentido pelo crescimento da quilometragem implantada)		Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)	
Finalidade do acesso			

Classificação do Serviço Realizado:

Planimetria	
Terraplanagem	
Pavimentação	
Drenagem	
Sinalização	
Paisagismo	
Obras Civas	
Iluminação	
Parecer final conclusivo	

Data e Local		Assinatura e carimbo do Superintendente Regional da xxª SR
--------------	--	--

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 07 – Álvara de Acesso Público
(DAER)

ALVARÁ DE ACESSO À RODOVIA N.º : _____

Cadastro de Permissionário nº

Fica o Sr. ____ (nome do requerente) ____, proprietário lindeiro a rodovia __ (n.º e nome) ____, no trecho ____ (descrever) ____, no quilometro __ (km) ____, no lado __ (indicar o lado) ____, no sentido ____ (indicar o sentido) ____, autorizado a permitir o acesso público ao seu estabelecimento, no trecho da rodovia acima descrita, obtido conforme processo __ (n.º expediente) ____, laudo de vistoria realizado em (data) ____, comprometendo-se ao recolhimento das tarifas anuais previstas.

Ainda, fica obrigado, por si e por seus sucessores, a sinalizar e conservar o acesso, conforme as exigências do DAER. No caso de transferência da propriedade, ou outra alteração, deverá comunicar oficialmente ao DAER, para que sejam executadas as providencias cabíveis.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

Superintendente Regional da xxª SR

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 08 – Autorização para Modificação
(Requerente)

Ilmo. Sr.
Diretor-Geral do DAER
Porto Alegre – RS

ASSUNTO: Requer Autorização para Modificação / Ampliação de Acesso

O (a) Sr (a), a seguir identificado, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, Autorização para Modificação/Ampliação, do Acesso já autorizado abaixo identificado:

Identificação do Requerente

Nome			
Endereço(rua,nº,apto)			
Cidade/CEP/Estado	Telefone		
E-mail			
RG	CPF		

Identificação da Autorização Anterior

Nº Alvara já fornecido			
Rodovia (n.º) , Trecho			
Km, Lado (E,D), Sentido (lado e sentido pelo crescimento da quilometragem implantada)			
Tráfego Existente		Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)	
Outras informações Complementares			

Anexar a seguinte documentação:

- Cópia do Alvará de Acesso Vigente
- Projeto de Ampliação ou Modificação
- Registro e guia dos responsáveis técnicos pelos Projetos
- Comprovante de recolhimento das taxas/tarifas previstas na Diretriz (ver ANEXO II).

Local e data	Assinatura do Requerente
--------------	--------------------------

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 09 – Solicitação de Regularização
(Requerente)

Ilmo. Sr.
Diretor-Geral do DAER
Porto Alegre – RS

ASSUNTO: Requer a Regularização do Acesso à Rodovia

Venho através do presente, requerer a Vossa Senhoria, a Regularização com vistas à autorização, à título precário, do acesso já construído na Rodovia abaixo identificada:

Identificação do Requerente

Nome			
Endereço(rua,nº,apto)			
Cidade/CEP/Estado	Telefone		
E-mail			
RG	CPF		

Identificação do local desejado

Rodovia (n.º) , Trecho			
Km, Lado (E,D), Sentido			
Finalidade do acesso			
Tráfego Existente		Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)	
Outras informações Complementares			

Anexar os seguintes documentos:

- Cópia da Notificação por Obra Irregular recebida;
- Certidão de Propriedade atualizada, do requerente;
- Projeto Planimétrico / Altimétrico / Sinalização em três vias
- Projeto Pavimentação/Drenagem/Iluminação/Paisagismo, se necessário, em três vias
- Registro e guia dos responsáveis técnicos pelos Projetos
- Em caso de não haver projeto da edificação, desenho da obra pronta (“as built”) referente ao acesso existente
- Requerimento de Viabilidade de Acesso (Modelo 01) e documentação prevista para Viabilidade de Acesso, inclusive recolhimento de taxas/tarifas previstas (ver ANEXO II).

Local e data	Assinatura do Requerente
--------------	--------------------------

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 10 – Solicitação de Prorrogação de Prazo de Viabilidade (Requerente)

Cadastro de Permissionário nº

Ilmo. Sr.
Diretor-Geral do DAER
Porto Alegre – RS

Assunto: Requer Prorrogação de Prazo do Atestado de Viabilidade de Acesso.

Venho através do presente, requerer a Vossa Senhoria, a prorrogação do Atestado de Viabilidade de Acesso à rodovia, autorizado conforme expediente n.º ____ (n.º exp.) ____, pelos motivos abaixo descritos:

Identificação do Requerente

Nome			
Endereço(rua,nº,apto)			
Cidade/CEP/Estado		Telefone	
E-mail			
RG		CPF	

Motivos da Solicitação de Prorrogação:

--

Documentação Anexada:

- 1 – Cópia do Atestado de Viabilidade de Acesso
- 2 – Outras

Data e Local	Assinatura do Requerente
--------------	--------------------------

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 11 – Solicitação de Prorrogação de Prazo para Construção (Requerente)

Cadastro de Permissionário nº

Ilmo. Sr.
Diretor-Geral do DAER
Porto Alegre – RS

Assunto: Requer Prorrogação de Prazo para conclusão de obra já licenciada.

Venho através do presente, requerer a Vossa Senhoria, a prorrogação do prazo que terminará em ___(data)___ , autorizado conforme expediente n.º ___(n.º exp.)___ , pelos motivos abaixo descritos:

Identificação do Requerente

Nome			
Endereço(rua,nº,apto)			
Cidade/CEP/Estado		Telefone	
E-mail			
RG		CPF	

Motivos da Solicitação de Prorrogação:

--

Documentação Anexada:

- 1 – Cópia da Licença para Construção de Acesso
- 2 – Outras

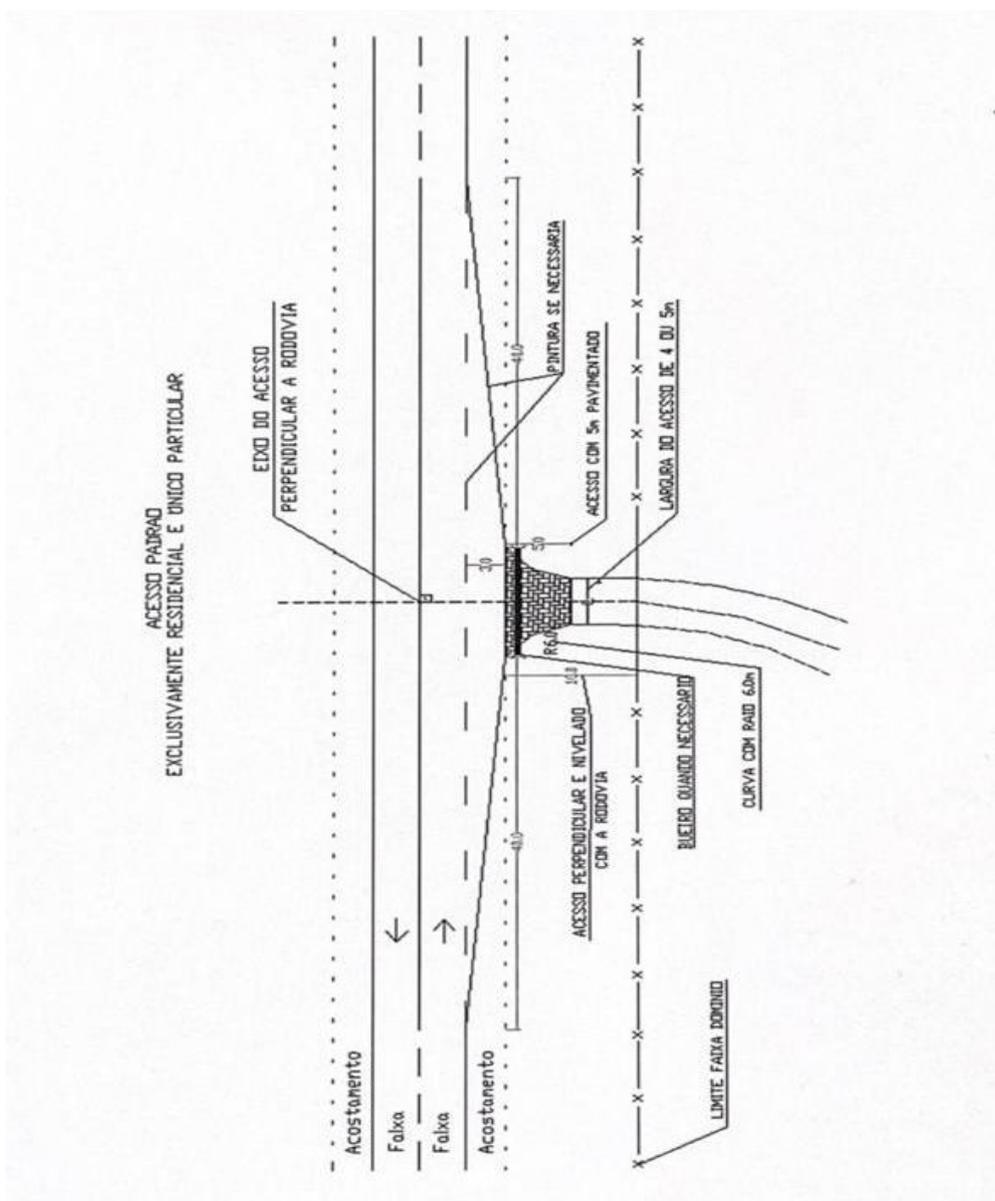
Data e Local	Assinatura do Requerente
--------------	--------------------------

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência

Modelo 12 – Projeto Padrão para Acesso Exclusivamente Residencial

ACESSO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL E ÚNICO PARTICULAR

O modelo abaixo será utilizado, de forma genérica, para todos os Acessos Exclusivamente Residenciais e Único Particular, com utilização por veículos leves. No caso de ser necessário a utilização por outros veículos, deverá ser consultada a Superintendência de Estudos e projetos do DAER.





Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 13 – Alvará de Acesso Residencial
(DAER)

ALVARÁ DE ACESSO RESIDENCIAL À RODOVIA

Cadastro de Permissionário nº

Fica o Sr. ____ (nome do requerente) ____, proprietário lindeiro a rodovia __ (n.º e nome) ____, no trecho ____ (descrever) ____, no quilometro __ (km) ____, no lado __ (indicar o lado) ____, no sentido ____ (indicar o sentido), autorizado a **permitir o acesso a sua residência**, na rodovia acima descrita, comprometendo-se a conservar o mesmo, conforme as exigências do DAER.

Ainda, fica obrigado, por si e por seus sucessores, a não permitir a operação do mesmo para outras finalidades, que não sejam exclusivamente de acesso a sua residência particular, devendo comunicar imediatamente o DAER em caso de qualquer alteração, para que sejam executadas as providencias cabíveis.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Superintendente Regional da xxª SR

- 1 Via – Expediente
- 2 Via – Requerente
- 3 Via – Superintendência



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Modelo 14 – Notificação de Acesso Irregular
(DAER)

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

nº ____/____/____

NOTIFICANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, DAER, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.883.834/0001-00.

Notificado:			
CPF/CNPJ:	Fone:		
Data:	Hora:		
Endereço:			
Cidade:	CEP:		

Localização da irregularidade:

Rodovia/ Trecho:	Km:	Lado:	
Coordenadas Geográficas:		Cidade:	
Localidade/ Bairro:	Larg.FD esq:	Larg.FD dir:	

Descrição da irregularidade:

- () Acesso irregular;
- () Depósito de material na Faixa de Domínio (lixo, entulho etc);
- () Invasão da Faixa de Domínio a ____ m do eixo da rodovia (cerca, edificações etc);
- () Obstrução de drenagem da rodovia;
- () Implantação de engenho publicitário sem autorização;
- () Implantação de rede de serviços sem autorização (água, energia, gás, telefonia etc)
- () Outros.

Fica(m) V.Sa , através da presente **NOTIFICAÇÃO**, intimada a buscar regularizar a situação acima descrita, relativamente a rodovia, de acordo com as Normas do DAER e Legislação pertinente, em especial, a Decisão Normativa para Autorização de Acessos e outras cabíveis, num prazo de 15 dias a partir da presente data. O não cumprimento da presente implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis e na eventual responsabilização de VSa por acidentes e danos que venham a ocorrer no local. Quaisquer outros esclarecimentos serão fornecidos pelo notificante pelos telefones, () _____ e () _____.

Data: ____/____/____

Notificante

Nome e assinatura do Notificado

O Notificado negou-se a assinar a Notificação: Incluir Testemunhas (RG e Telefone)



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

16. LEGISLAÇÃO

A autorização para construção de acessos a rodovias estaduais reger-se-ão por:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
- Lei Estadual nº 750, de 11 de agosto de 1937, que cria o DAER;
- Lei Estadual nº 11.090 de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a Reorganização do DAER;
- Decreto Estadual nº 47.199 de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o Regulamento do DAER;
- Lei Estadual nº 12.238, de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a exploração e utilização comercial das faixas de domínio e áreas adjacentes as rodovias estaduais e federais delegadas ao DAER no Estado do RS, por empresas concessionárias de serviço público ou privadas, e por particulares, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019;
- Decreto nº 43.787, de 12 de maio de 2005, que regulamenta a exploração e utilização comercial das faixas de domínio e áreas adjacentes as rodovias estaduais e federais delegadas ao DAER no Estado do RS;
- Decreto nº 57.102, de 07 de julho de 2023.

17. NORMATIZAÇÃO

Os projetos e obras para construção de acessos a rodovias estaduais deverão obedecer às normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DAER, encontrando-se a disposição nos sites do DAER <http://www.daer.rs.gov.br>



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

ANEXO II - PROCESSO: GESTÃO DA PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO PARA ACESSOS



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

MACROPROCESSO: GERENCIAMENTO DE FAIXA DE DOMÍNIO

PROCESSO:
GESTÃO DA PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO PARA ACESSO

Revisão	Data	Descrição	Elaboração	Verificação
0	15/08/2017	Emissão do documento	EQNT	ALF
1	30/08/2017	Revisão e ajustes no documento	EQNT	ALF
2	16/10/2017	Revisão e ajustes no documento	EQNT	JS
2.1	10/11/2017	Revisão e ajustes no documento	EQNT	JS



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	
Macroprocesso GERENCIAMENTO DE FAIXA DE DOMÍNIO	Código/Processo 2.05.03 – Gestão da Permissão de Uso de Faixa de Domínio para Acesso
<p>a) Área Gerenciamento de Faixa de Domínio.</p> <p>b) Finalidade Executar de forma ágil a execução do processo de gestão da permissão de uso de faixa de domínio para acesso não residencial.</p> <p>c) Requisitos</p> <ul style="list-style-type: none">• Protocolo com diretivas bem definidas;• Setor de protocolo treinados. <p>d) Resultado do processo</p> <p>Análise do pedido de permissão de uso de Faixa de Domínio, com emissão ou não do termo de permissão para acesso.</p> <p>e) Regras</p> <p>Setor de Formulário preencher os campos corretos na abertura do protocolo; Atender ao checklist da Decisão Normativa Autorização de acesso a faixa de domínio.</p> <p>f) Normativos e Legislação</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Estadual nº 12.238, de 14 de janeiro de 2005• Decreto 34.783, de 12 de maio de 2005.• Decisão Normativa de autorização de acessos à faixa de domínio	



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Procedimentos

Entrada	Executor	Atividade/Descrição	Saída	Destino
Intenção de uso da Faixa de Domínio	Protocolo	1) Receber solicitação de permissão de uso Recebe do requerente a solicitação para permissão de uso da Faixa de Domínio para acesso, via PROA ou Portal com documentação, conforme Decisão Normativa de Autorização de Acessos.	Solicitação	SR
Solicitação	SR	2) Acesso Somente Residencial? SIM: Ir para o FIM. (Trata-se de acesso particular) NÃO:		
		3) Possui viabilidade técnica válida? SIM: Ir para o passo 20 (Emitir taxa de análise/reanálise de projeto de acesso) NÃO:		
		4) Verificar a localização do acesso Verifica na solicitação a localização onde será feito o acesso.		
		5) Pertence a SRE? NÃO: Ir para o FIM. SIM:		
Processo	SR	6) Emitir taxas de solicitação e análise de viabilidade Emite duas taxas; uma para solicitação e outra para análise de viabilidade do acesso e aguarda o pagamento	Taxa	Requerente
		7) Pagamento efetuado no prazo? NÃO: Ir para o FIM		



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

		SIM:		
		8) Consultar Decreto Reúne e consulta os documentos necessários, incluindo Decretos ou Resoluções, ou na falta destes o Projeto ou ainda Norma PG.		
		9) Consultar a Decisão Normativa de autorização de acesso Segue as orientações da Decisão Normativa de autorização de acesso com os procedimentos para emissão da autorização para o acesso	Processo	SR
Entrada	Executor	Atividade/Descrição	Saída	Destino
		10) Realizar o checklist Realiza o checklist dos documentos para a concessão do acesso à faixa de domínio.		
		11) Documentação Ok?		
		NÃO:		
		12) Solicitar regularização ao requerente Solicita ao requerente a regularização da documentação para solicitação de acesso.	Expediente	Requerente
		SIM:		
		13) Encaminhar para viabilidade técnica Envia o processo para a Eng.º Superintendente para estudo da viabilidade técnica.	Processo	SR
Processo	SR	14) Realizar estudo de viabilidade Efetua o estudo de viabilidade técnica para a implantação do acesso requerido.	Processo e estudo de viabilidade	
Processo e estudo de viabilidade		15) Possui viabilidade?		
		NÃO:		SR
Notificação	SR	16) Notificar o requerente Notifica o requerente informando sobre a inviabilidade do acesso solicitado. Ir para o FIM	Expediente	Requerente
		SIM:	Processo	SFD
	SFD	17) Cadastrar o Permissionário Cadastra o permissionário da concessão	Processo	SR
	SR	18) Emitir o atestado de viabilidade com nº do Permissionário Emite o atestado de viabilidade da faixa de domínio para acesso Não Residencial mediante ao ACEITE do layout do acesso	Atestado de viabilidade	SR
	SR	19) Expedir o Atestado de Viabilidade Informa o requerente para que apresente projeto completo.	Taxa	Requerente



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

		Ir para o FIM .		
	SR	20) Emitir taxa de análise/reanálise de projeto de acesso Emite a taxa para análise/reanálise de projeto de acesso e aguarda o pagamento	Taxa	Requerente
		21) Pagamento efetuado no prazo?		
		NÃO: Ir para o FIM .		
		SIM:		
Entrada	Executor	Atividade/Descrição	Saída	Destino
	SR	22) Encaminhar para análise/reanálise do projeto Envia o processo para ao Superintendente Regional, responsável pelo trecho da rodovia, para análise/reanálise do projeto.	Processo	SR
Processo	SR	23) Realizar análise/reanálise do projeto Efetua a análise/reanálise do projeto para a implantação do acesso requerido	Processo e análise do projeto	SR
Processo e análise do projeto.	SR	24) Projeto adequado ?		
		NÃO:	Processo	SR
	SR	25) Notificar o requerente Informa ao requerente sobre a recusa do projeto. Ir para o FIM .	Expediente	Requerente
		SIM:	Processo	SR
Processo	SR	26) Informar o requerente e emitir taxa de fiscalização da implantação Informa e emite a taxa para fiscalização da implantação do acesso e aguarda o pagamento	Taxa	Requerente
		27) Pagamento efetuado no prazo?		
		NÃO:		
		Ir para o FIM .		
		SIM:		
		28) Encaminhar o processo para emissão de minuta do Termo de Permissão de Uso Envia o processo à SFD para emissão da minuta do termos de permissão de uso para acesso comercial	Processo	SFD
Recebimento de Revisões	SFD	29) Emitir minuta do Termo de Permissão de Uso Emite a minuta do Termo de Permissão de Uso da Faixa de Domínio e colhe as assinaturas.	Minuta do Termo de Permissão de Uso	SAJ
Minuta do Termo de Permissão de	SAJ	30) Realizar análise jurídica Realiza a análise jurídica e prepara encaminhamento da análise a Comissão de	Análise Jurídica	



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Uso		Controle		
		31) Análise OK?		
		NÃO:		
	SAJ	32) Encaminhar para ajustes Encaminha a minuta de permissão de uso de faixa de domínio para ajustes na SFD.	Análise Jurídica	SFD
Análise Jurídica	SFD	33) Promover adequações A SFD promove as adequações conforme solicitado pela SAJ. Retornar ao passo 30 (Realizar Análise jurídica).	Minuta do Termo de Permissão de Uso	SAJ
		SIM:		DG/CC
Entrada	Executor	Atividade/Descrição	Saída	Destino
Análise Jurídica	Comissão de Controle	34) Realizar análise Comissão de Controle realiza análise da minuta do Termo de Permissão de Uso da Faixa de Domínio.	Análise da Comissão de Controle.	SFD
Análise da Comissão de Controle	SFD	35) Necessita ajustes?		
		SIM: Retornar ao passo 33 (Promover adequações)		
		NÃO:		
		36) Emitir Termo de Permissão de Uso Realiza a emissão do Termo de Permissão de Uso de Acesso à Faixa de Domínio e encaminha ao requerente para assinaturas das partes interessadas.		
		37) Realizar cadastro Realiza o Cadastro do Termo de Permissão de Uso de Acesso à Faixa de Domínio no sistema SIGEFAIXA, e encaminha Termo de Permissão de Uso de Faixa de Domínio para publicação no D.O.E.		NAD/DAF
	NAD/DAF	38) Publicar permissão de uso no D.O.E Publica no DOE a permissão de uso de faixa de domínio para acesso.		SFD
	SFD	39) Encaminhar ordem de cobrança regular Envia comando de cobrança regular (anuidade) pela utilização da faixa de domínio para acesso	Comando de cobrança	SCF
		40) Encaminhar vias do requerente, para obra (SR) e arquivo Encaminha vias assinadas do Termo de Permissão de Uso da Faixa de Domínio ao requerente e gera arquivamento físico.	Permissão de Uso	Arquivo



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

Projeto	SR	41) Emitir Caução e Fiscalizar a implantação do acesso Efetua o cálculo e a emissão da Caução , exige a comprovação do depósito correspondente (pagamento do boleto) e só então concede a Autorização para implantação do acesso; Fiscaliza a implantação e, eventualmente, cobra multa se não for seguido o projeto.		
		42) Realizar fiscalização permanente Efetua a fiscalização permanente da utilização da faixa de domínio para acesso.		
		FIM		



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Boletim Interno Nº 233 de 13 de dezembro de 2023

II.2 – RESOLUÇÃO DO CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 9.535

O PRESIDENTE DO CONSELHO RODOVIÁRIO DO DAER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 4º, inciso “VIII”, da Lei nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998 e alterações, contidas na Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010, tendo presente o processo **DAER - 23/0435-00252490 -CR-11.636/23-** que versa sobre a edição da **Decisão Normativa n.º 153/2023**, em face das alterações efetuadas no **Decreto Estadual n.º 47.199/2010**, **CONSIDERANDO** os termos da **Resolução n.º 13998/23** do Conselho de Administração do DAER/RS, favorável à aprovação da matéria, **CONSIDERANDO** a exposição e o parecer proferidos pelo **Conselheiro Luciano Faustino da Silva** cujos fundamentos acolhem por unanimidade,

R E S O L V E:

- homologar a **Resolução 13998/23** do Conselho de Administração do DAER/RS que é favorável e à aprovação da **Decisão Normativa n.º 153/2023**, que dispõe sobre condições para autorização, a título precário, de construção de acessos às faixas de domínio das rodovias pavimentadas sob circunscrição do DAER/RS, mediante **Permissão de Uso** e, dá orientações quanto aos procedimentos administrativos necessários, revogando –se a **Decisão Normativa n.º 115/2018** e todas as disposições em contrário, tudo como consta na **Minuta** da referida **Decisão Normativa** elaborada com as sugestões de inúmeros servidores técnicos do Departamento que foi anexada em fls. 149/240, no parecer da Assessoria da Procuradoria Setorial junto ao DAER/RS através da **Inf. 707/2023/JMRA/DAER** em fls.236/239, contidas no presente expediente, e no **Relato** incluso no processo n.º 23/0435-0025249-0.

CONSELHO RODOVIÁRIO DO DAER, em 13 de dezembro de 2023.

Eng. Roberto Augusto Krueh Niederauer

Presidente do Conselho Rodoviário do DAER/RS